

## **Instruções SPC 11, 12 e 13 de 2006.**

A Secretaria de Previdência Complementar publicou, em 12/05/2006, as Instruções nºs 11, 12 e 13.

Seguem as principais diretrizes ditadas pelas Instruções, de forma resumida:

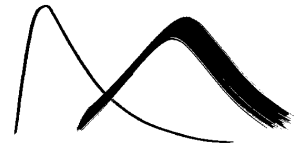
### **INSTRUÇÃO SPC 11/2006**

#### **Certificação do Modelo de Regulamento:**

- I. Novos planos de benefícios poderão ser criados baseados em modelos de regulamentos previamente certificados. Essa certificação poderá ser solicitada pelas EFPCs mediante requerimento e documentação, conforme estabelecido na Instrução 11/2006.
- II. O modelo, uma vez aprovado, receberá um número de certificação, visando a sua identificação em futuras utilizações. A aprovação será publicada em portaria pelo Diário Oficial da União.
- III. O modelo, após a certificação, é inalterável, à exceção dos casos em que ainda não tenha sido utilizado. Sua não utilização pelo prazo de 3 (três) anos acarretará o cancelamento automático da certificação.
- IV. A EFPC poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do modelo certificado, caso julgue necessário.

#### **Estruturação do Modelo de Regulamento:**

- I. Os modelos deverão conter dispositivos fixos e variáveis, devendo ambos ser articulados em uma unidade básica, composta por artigos desmembrados em parágrafos ou incisos, e por incisos subdivididos em alíneas e alíneas em itens.
- II. Já o grupamento de artigos poderá constituir subseções, o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título.
- III. Os dispositivos fixos são aqueles comuns a todos os regulamentos adotados no mesmo modelo certificado. Esses dispositivos são os mesmos daqueles previstos no art. 4º da Resolução CGPC 08/2004.
- IV. No modelo de regulamento, a EFPC deverá indicar, entre parênteses, os campos referentes aos dispositivos variáveis a serem preenchidos no ato do envio do regulamento do plano utilizado como referência.
- V. Os dispositivos variáveis oriundos de um mesmo modelo de regulamento poderão diferir entre si, em função de características do patrocinador ou instituidor, das peculiaridades da massa de participantes, dos critérios particulares de habilitação ao benefício (respectivos quantitativos relativos aos critérios gerais de elegibilidade), do plano de custeio, dos reajustes quer das contribuições quer dos benefícios, assim como qualquer elemento que não interfira na estrutura do plano, a critério do órgão fiscalizador.



### **Utilização do Modelo Certificado**

- I. Posteriormente à certificação do modelo de plano, o requerimento para implantação deverá observar ao disposto na Resolução CGPC 08/2004 e conter o número de certificação do modelo utilizado, Termo de Responsabilidade firmado pelo Representante da EFPC e cópia do regulamento do plano de benefícios em meio magnético (arquivo em PDF).
- II. As informações indicadas no termo de responsabilidade, assim como a adequação entre os dispositivos fixos e variáveis do regulamento, serão atestadas pelo órgão fiscalizador.
- III. Os dispositivos variáveis deverão aparecer em destaque (em negrito), não sendo aceita a inclusão de novas disposições, fora aquelas indicadas no modelo certificado.

### **INSTRUÇÃO SPC 12/2006**

A Instrução informa os prazos para análise dos requerimentos submetidos à apreciação do Departamento de Análise Técnica – DETEC, da Secretaria de Previdência Complementar:

- I. Em até 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de aplicação de regulamento de plano de benefícios, com modelo certificado;
- II. Em até 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de celebração de convênio ou termo de adesão, bem como sua respectiva alteração;
- III. Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando se tratar de transferência de gerenciamento de planos de benefícios, de aplicação de regulamento de planos de benefícios e de certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios;
- IV. Em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando se tratar de autorização para funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar;
- V. Em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando se tratar de reorganização societária relativa às entidades fechadas de previdência complementar, de alteração de estatuto e de alteração de regulamentos dos planos de benefícios patrocinados ou instituídos.

A contagem dos prazos inicia-se na data do protocolo do requerimento perante a Secretaria de Previdência Complementar, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

O reingresso de requerimento será analisado nos mesmos prazos definidos acima.

A prorrogação ou suspensão de quaisquer dos prazos descritos acima deverá ser objeto de autorização expressa do Diretor do Departamento de Análise Técnica, mediante justificativa, quando deverá assinar prazo determinado para a conclusão da análise. Uma vez prorrogado ou suspenso o prazo, nova suspensão ou prorrogação somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Previdência Complementar.



## **INSTRUÇÃO SPC 13/2006**

A Instrução orienta quanto aos procedimentos de encaminhamento de expedientes à SPC:

- I. Os expedientes submetidos à apreciação da SPC, relativamente ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, e os demais expedientes de natureza atuarial, econômico-financeira, contábil ou de interesse da fiscalização, exigíveis na forma da legislação aplicável, deverão atender à classificação constante do Anexo I da Instrução 13/2006, assim como estar obrigatoriamente acompanhada do "Encaminhamento Padrão" (Anexo II da referida Instrução), sem as quais serão indeferidos.
- II. Os expedientes encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar relativos a planos de benefícios existentes devem conter a indicação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) e serem separados por plano de benefícios.
- III. Quando se tratar de aplicação de plano de benefícios, a EFPC deverá encaminhar a "Ficha de Inscrição do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios", disponível na página da Internet do Ministério da Previdência Social (<http://www.mpas.gov.br>).
- IV. Segundo item 3 do Anexo I da Instrução, nos casos de cisão, fusão, incorporação, retirada parcial, retirada total, consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos estatutos, das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios), deverá ser informada a natureza jurídica da patrocinadora e seu enquadramento nas Leis Complementares N<sup>os</sup> 108 ou 109, de 29 de maio de 2001.
- V. Nas consultas feitas à Secretaria de Previdência Complementar, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número do CNPJ do consulente ou, no caso de pessoa física, número do CPF.
- VI. No atendimento às exigências formuladas pela Secretaria de Previdência Complementar, deverá ser informado o número do comando originário e, quando for o caso, o número do processo a que se refere.

Paulo Josef Gouvêa da Gama  
Atuário - MIBA: 978  
Diretor Técnico da Rodarte Nogueira & Associados